



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rachel de Queiroz		
EMENTA: A extinção de um estabelecimento de ensino só se efetivará após comprovação do recolhimento do arquivo ao órgão competente da Secretaria de Educação do Estado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08184535-9	PARECER: 0282/2008	APROVADO: 03.06.2008

I – RELATÓRIO

Pelo processo protocolado sob o nº 08184535-9, o Professor Francisco Fleury Uchôa Santos está comunicando a este Conselho que o Colégio Rachel de Queiroz, sede na Avenida Aguanambi, 710, nesta capital, encerrou suas atividades escolares do ano 2007 em janeiro de 2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Conselho Estadual de Educação regulamentou o encerramento legal das atividades escolares de estabelecimento de ensino quando aprovou o Parecer nº 530/1992.

III – VOTO DO RELATOR

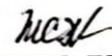
Para legalizar o encerramento das atividades escolares do Colégio Rachel de Queiroz, nesta capital, é necessário o pronunciamento deste Conselho através do Parecer que será dado mediante comprovação do recolhimento do arquivo ao órgão competente da Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2008.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO